



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3436

Macapá, 05 de maio de 1981 - 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Esteves dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0334 de 29 de abril de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 002/81 - PMAP/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter provisório, a partir de 1º de maio de 1981, na conformidade do artigo 7º item II, combinado com o artigo 15, § 1º, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, pensão Militar no valor de Cr\$ 6.868,75 (seis mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da pensão normal, à Darlan Rogério da Silva Ramos, filho natural, menor, do ex-soldado/PM, da Polícia Militar deste Território, Demétrio Cecílio Ramos Sobrinho, Falecido a 20.10.80, em consequência de acidente em serviço.

Art. 2º - Recomendar seja a aludida Pensão incluída em nome do beneficiário, na folha de pagamento de pensionistas da Polícia Militar relativa ao mês de maio de 1981, no valor mensal conforme informação prestada pela OPM da PMAP, no processo acima mencionado.

Art. 3º - Conciderar a Senhora Raimunda de Nazaré Ramos da Silva, mãe do referido menor, representante legal para gerir todos os atos necessários à percepção do benefício enumerado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de abril de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 015 de 22 de abril de 1981

Modifica o Decreto (N) nº 024.00 de novembro de 1979, que regulamenta o Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das suas atribuições legais
DECRETA:

Capítulo I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), instituído pelo Decreto (N) nº 004, de 13 de março de 1979, integrante do Sistema de Planejamento Federal, terá o planejamento como técnica, instrumento e meio de agilização das ações governamentais, para promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Território do Amapá, bem como de aplicação racional dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo.

Art. 2º - O Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), através da montagem de uma infraestrutura técnico-administrativa e institucional, que possibilite a articulação das ações dos setores governamentais, tem por finalidade:

I - coordenar a elaboração e implementação de Planos e Programas em geral do Governo do Território, em harmonia com as diretrizes dos planos regionais e Nacionais, promovendo sua integração;

II - acompanhar e avaliar a execução dos Planos e programas governamentais;

III - identificar fontes e coordenar a captação de recursos utilizáveis na execução de planos e programas específicos do Governo do Território;

IV - coordenar e executar a política de investimentos e exercer o controle do endividamento público;

V - proceder à elaboração do orçamento e da programação financeira do Governo do Território, assegurando sua compatibilização com os planos e programas aprovados;

VI - promover e coordenar estudos tendentes ao constante aperfeiçoamento institucional e administrativo do Território, através de processo de modernização administrativa;

VII - exercer o acompanhamento, controle, avaliação e projeção da situação econômico-financeira do Território e suas repercussões na economia;

VIII - promover e formular estudos que visem o estabelecimento de uma política integrada de desenvolvimento comunitário;

IX - articular-se com os municípios e participar de programas de cooperação e assistência técnica municipal, compatibilizando as ações locais aos planos e programas do Governo do Território;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

X - promover e coordenar a realização de pesquisas de natureza institucional, administrativa, financeira, econômico, social e de recursos naturais, com vistas à coleta, produção e disseminação das informações necessárias à elaboração de planos e programas do Governo do Território e interpretação da realidade local;

XI - coordenar a política de incentivos às atividades produtivas do setor privado e compatibilizar os planos e programas de desenvolvimento industrial, comercial e turístico do Território;

XII - participar do levantamento das necessidades para o dimensionamento dos programas de treinamento e de absorção dos recursos humanos objetivando fornecer uma visão antecipada da quantidade dos perfis funcionais requeridos pelo Governo do Território;

XIII - executar as atividades de processamento eletrônico de dados, como suporte de apoio aos órgãos da administração territorial, e especialmente ao Sistema de Planejamento;

XIV - harmonizar o processo decisório para garantir a coerência e unidade das ações governamentais e sua integração progressiva e continuada;

XV - assegurar a integração do Sistema de Planejamento do Amapá ao Sistema de Planejamento Federal.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS DO SISTEMA

Art. 3º - Ao Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM) caberá, basicamente, no âmbito da Administração do Território e de acordo com os princípios de organização e gestão por sistemas, o desempenho das funções relativas planejamento, orçamento modernização administrativa, articulação municipal desenvolvimento de comunidade, informática, política de incentivo, de investimentos e de endividamento.

§ 1º - A Função de Planejamento, como integradora de políticas, diretrizes e estratégias sócio-econômicas, procederá e orientará sempre as ações governamentais, através da coordenação, formulação, acompanhamento, controle de execução e avaliação de planos, programas, e projetos do Governo do Território.

§ 2º - A Função de Orçamento abrange as atividades de elaboração e acompanhamento da execução do orçamento, e sua programação financeira, orientando a utilização dos recursos disponíveis do Governo do Território, para o alcance dos objetivos definidos pela ação planificadora.

§ 3º - A Função de Modernização Administrativa compreende os estudos e análises das organizações administrativas do Território, abrangendo a criação, ajustamento ou reforma das estruturas orgânicas, a análise de procedimentos administrativos, o desenvolvimento de sistemas, bem como as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos, com vistas à viabilização administrativa e institucional do Território.

§ 4º - A Função de Articulação Municipal abrange as atividades junto aos municípios, sob forma de cooperação e assistência técnica permanentes, objetivando fortalecer as administrações municipais na compatibilização e implemento de planos e programas locais, às diretrizes de desenvolvimento territorial.

§ 5º - A Função de Desenvolvimento de Comunidade compreende as atividades relacionadas com o desenvolvimento comunitário, de forma a propiciar o surgimento de condições indispensáveis para a efetiva participação organizada da população no processo de desenvolvimento do Território, bem como contribuir para a harmonização de ações institucionais, possibilitando atuação conjunta da população e das instituições na viabilização do planejamento participativo.

§ 6º - A Função de Informática envolve as atividades relativas à obtenção e fornecimento de informações específicas para o planejamento, mediante levantamento estatístico permanente e processamento eletrônico de dados, que possibilitam o conhecimento dos indicadores indispensáveis ao estabelecimento de alternativas e prioridades, bem como formação de novas estratégias e ações planificadas.

§ 7º - A Função Política de Incentivos, Investimento e Endividamento compreende o estabelecimento de prioridades para utilização de recursos próprios de Governo, pelo dimensionamento da capacidade governamental de captar recursos indicando o uso de fontes

alternativas, ou através de estímulo à iniciativa privada.

Art. 4º - Além das funções previstas no artigo anterior outras poderão ser acrescentadas desde que necessárias ao desenvolvimento do Sistema de Planejamento do Governo do Território Federal do Amapá (SIPAM).

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 5º - O Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), está organizado com a seguinte estrutura:

- I - Órgão Central;
- II - Órgãos Setoriais; e
- III - Órgãos Seccionais.

Art. 6º - O Órgão Central do Sistema de Planejamento do Amapá-SIPAM é a Secretaria de Planejamento e Coordenação, competindo-lhe, além de suas atividades regulamentares:

- I - Promover a implementação e operacionalização do Sistema de Planejamento;
- II - Definir e expedir normas e instruções regulamentares para o Sistema;
- III - Cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas do sistema;
- IV - Definir e implementar métodos, técnicas e procedimentos de trabalhos do Sistema;

V - Articular-se com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, para fins de compatibilização e harmonização das atividades do Sistema.

Art. 7º - São Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), as Coordenadorias Setoriais de Planejamento instituídos em cada uma das Secretarias de Governo, subordinados tecnicamente ao Órgão Central do Sistema e administrativamente à Secretaria em cuja estrutura se integram.

Parágrafo Único - As Coordenadorias Setoriais de Planejamento, no âmbito dos respectivos órgãos em que estejam integrados, compete:

- I - prestar assessoramento ao Secretário na área de Planejamento técnico-administrativo e institucional;
- II - articular-se, através da orientação do Órgão Central, com órgãos e entidades federais, estaduais, territoriais, municipais e locais inclusive de iniciativa privada, visando a harmonização dos planos, programas e projetos da Secretaria e o desempenho racional de suas atividades específicas;
- III - cumprir e zelar pelo cumprimento das políticas, diretrizes, objetivos e metas do Sistema;
- IV - promover e coordenar, a nível setorial, a elaboração, dos planos, programas e projetos da Secretaria, compatibilizando-os e integrando-os com os Planos do Governo do Território;
- V - coordenar a nível setorial, a execução dos planos, programas e projetos da Secretaria, indicando s/ou promovendo as correções necessárias quando for o caso;
- VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- VII - promover o acompanhamento e controle da execução do orçamento da Secretaria, bem como a reformulação destes quando for o caso;
- VIII - colaborar na elaboração de esquemas de captação de recursos para financiamento de planos programas e projetos setoriais;
- IX - implantar o controle da execução, de planos, programas e projetos da Secretaria, estabelecendo o fluxo de informações de acordo com a orientação do Órgão Central;
- X - participar, a nível setorial, do programa de modernização administrativa no Território Federal do Amapá;
- XI - coletar, tratar e fornecer, a nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas territoriais do Sistema de Planejamento;
- XII - identificar a necessidade de capacitação do pessoal da Coordenadoria, propondo a realização de treinamento;
- XIII - zelar pelo cumprimento das normas e instruções emanadas do Órgão Central do Sistema de Planejamento e pelo cumprimento dos prazos de encaminhamento de infor

mações e documentos.

Art. 8º - São Órgãos Seccionais do Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), as unidades de Planejamento, instituídas em cada um dos órgãos da administração indireta, subordinadas tecnicamente ao Órgão Central do Sistema e administrativamente à entidade em cuja estrutura se integram.

Parágrafo Único - Aos Órgãos Seccionais incumbe, no âmbito das entidades que integram, as mesmas competências dadas aos Órgãos Setoriais.

CAPÍTULO IV

ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DO SISTEMA

Art. 9º - A articulação entre os órgãos componentes do Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), far-se-á segundo o previsto neste artigo.

§ 1º - Os Órgãos Setoriais e Seccionais articular-se-ão diretamente com o Órgão Central obedecendo a posição hierárquica que ocupam na estrutura administrativa dos órgãos em que estejam integrados.

§ 2º - Os Órgãos Setoriais e Seccionais poderão articular-se diretamente entre si, e excepcionalmente, através do Órgão Central, com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para fins de que trata o artigo 2º. deste regulamento.

§ 3º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação baixará as instruções necessárias, fixando critérios de articulação, nos casos excepcionais.

CAPÍTULO V

ARTICULAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS

Art. 10º - Especificamente, cabe ao Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM) articular-se a nível dos órgãos centrais, com o Sistema de Administração Financeira e o Sistema de Administração Geral, complementarmente às áreas de abrangência do SIPAM, de finidas no artigo 3º deste regulamento.

§ 1º - A articulação com o Sistema de Administração Financeira, far-se-á, para:

I - estabelecimento da programação financeira;

II - conhecimento das informações sobre o comportamento de receitas e despesas do Território, indispensáveis ao acompanhamento permanente do desempenho do Governo;

III - acompanhamento da programação de amortização da dívida pública, decorrente das decisões de endividamento;

IV - recolhimento das informações imprescindíveis ao controle dos custos de execução dos programas, projetos e atividades da administração do Território.

§ 2º - A articulação com o Sistema de Administração Geral far-se-á, para:

I - definição da política de recursos humanos para o setor público, face ao desenvolvimento do setor privado, visando o crescimento ordenado das oportunidades de emprego;

II - acompanhamento da evolução da força de trabalho do setor público, em relação a sua composição etária e profissional, ajustando-a a possíveis alterações das funções do Governo do Território, nos campos de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO VI

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO E INTEGRAÇÃO E DE APOIO DO SISTEMA

Art. 11 - Para realização de seus objetivos, o Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), utilizará os seguintes instrumentos de atuação e integração, definidores e orientadores do Planejamento do Território.

I - Plano Nacional de Desenvolvimento (PND);

II - Plano de Desenvolvimento da Amazônia (PDA);

III - Plano de Desenvolvimento do Amapá (PDAP);

IV - Plano Operativo Anual (POA);

V - Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI); e

VI - Orçamento Programa Anual (OPA).

Art. 12 - O Plano de Desenvolvimento do Amapá fixa as diretrizes gerais de desenvolvimento do Território Federal do Amapá, os objetivos e políticas globais, setoriais e especiais indicando as medidas a serem adotadas na fase de execução para

que os resultados sejam alcançados, complementando e suplementando as estratégias do Governo Federal, expressas no Plano Nacional de Desenvolvimento e no seu instrumento Regional o Plano de Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 13 - O Plano Operativo Anual compreenderá os recursos financeiros alocados para aplicação direta, bem como agilizar a execução de projetos, subprojetos, atividades e subatividades de forma a facilitar o acompanhamento e controle das metas a serem alcançadas, e visualizar as conexões e mudanças consideradas necessárias para o exercício seguinte.

Art. 14 - O Orçamento Plurianual de Investimentos configurará a política de Investimentos do Governo do Território Federal do Amapá, servindo como indicador de recursos orçamentários e extraorçamentários relativos à despesa de capital, anualmente destinados à sua execução.

Art. 15 - O Orçamento Programa Anual estabelecerá a política econômico-financeira e o programa de trabalho da administração do Território no exercício, mediante formulação das propostas orçamentárias global e setorial, discriminando funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, fontes e natureza dos recursos, observadas os tetos estabelecidos pelo Governo Federal e a estimativa da receita própria, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 16 - São instrumentos de apoio ao Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM):

- I - Fundos de Participação;
- II - Planos, Programas e Projetos Setoriais e Regionais;
- III - Recursos da União;
- IV - Projetos Específicos; e
- V - Outros que forem instituídos para este fim.

Parágrafo Único - Os instrumentos previstos neste artigo serão utilizados na forma de legislação que os institui.

CAPÍTULO VII

COORDENAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 17 - A coordenação das atividades do Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), se processará em todos os seus níveis, visando a harmonização das ações dos órgãos governamentais e assegurar coerência e unidade sistêmica, desenvolvendo - se através dos seguintes mecanismo:

- I - reuniões periódicas, com a participação do pessoal atuante no Sistema, de acordo com o calendário de reuniões elaborado pelo Órgão Central;
- II - expedição de normas operacionais para uniformização dos procedimentos dos órgãos integrantes do Sistema;
- III - articulação e integração de planos, programas, projetos e atividades;
- IV - compreensão e/ou sensibilização do pessoal envolvido nas atividades do Sistema, treinando específico e geral, ou através de seminários, especialmente voltados para os objetivos, instrumentos e metodologia do Sistema de Planejamento;
- V - exercício de contato direto entre o pessoal da Secretaria de Planejamento e Coordenação com pessoal dos demais órgãos da Administração do Território.

Art. 18 - A descentralização será objeto de delegação de competência formal ou informal, estabelecida pela autoridade investida de poderes para tanto, que deverá outorgá-la de forma clara e precisa, visando sempre a flexibilidade no desempenho das atividades sistemáticas e o alcance dos objetivos do Sistema de Planejamento.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento e Coordenação estabelecerá as normas fixando materiais e critérios de delegação formal e informal, respectivamente, no âmbito do Sistema de Planejamento.

CAPÍTULO VIII

SUBSISTEMAS INTEGRANTES DO SIPAM

Art. 19 - O Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM) desdobra-se através de Sub sistemas específicos, coordenados a nível central por órgãos da Secretaria de Planejamento e Coordenação, formando conjunto integrado, inter-relacionado e automaticamente controlado, de acordo com os princípios de organização e gestão por sistemas, sendo esses:

I - O Subsistema de Planejamento Governamental - SUPLAG, incumbido de acionar as funções definidas nos § 1º, 4º, 5º e 7º do art. 3º, deste regulamento.

II - O Subsistema de Programação e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro-SUPOFIN, incumbido de acionar a função definida no § 2º, do art. 3º, deste regulamento.

III - O Subsistema de Informação do Amapá - SIAP, incumbido de acionar a função definida no § 6º do art. 3º, deste regulamento.

IV - O Subsistema de Modernização Administrativa - SUMAD, incumbido de acionar a função definida no § 3º do art. 3º deste regulamento.

Parágrafo Único - Os subsistemas referidos neste artigo serão definidos, implantados e operacionalizados, integrando-se gradativamente ao Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM) de acordo com as normas e orientações emanadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), obedecerá no que couber, a Legislação Federal pertinente.

Art. 21 - O pessoal necessário ao desempenho das atividades do Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), constituir-se-á de técnicos de nível superior e de nível médio.

Art. 22 - O Órgão Central promoverá, sempre que necessário, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Sistema de Planejamento do Amapá (SIPAM), segundo critério de prioridades.

Art. 23 - As Coordenadorias dos Órgãos Setoriais e Seccionais de Planejamento, incumbem dirigir, programar, coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades do Sistema, no âmbito dos respectivos órgãos a que pertencem.

Art. 24 - As Secretarias de Governo bem como os órgãos de administração indireta devem prover os Órgãos Setoriais e Seccionais, dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 25 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Governador, quando ultrapassarem os limites de competência do Órgão Central.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de abril de 1.981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

ANTERO DUARTE LOPES

Secretário de Planejamento e Coordenação

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: José de Farias Menezes e Telma do Socorro Rodrigues Dias

Ele é filho de Benedito Gilperes de Menezes e de Raimunda de Souza Farias Menezes.

Ela é filha de Romeu Dias e de Maria Benedita Rodrigues Dias.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 30 de abril de 1981.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Oficial e Tabelião

IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA, S/ACGC(MF) Nº 05.549.926/0001-43RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria de IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA, S/A, submete à apreciação de V. Sas, de acordo com as disposições legais e estatutárias, o BALANÇO PATRIMONIAL.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Macapá (Ap), 26 de fevereiro de 1981

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES DIAS
Presidente

CPF-006.204.752/34

RAIMUNDO CELSO DIAS
Diretor

CPF-025.497.732/00

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1980

1 9 8 0

<u>1. A T I V O</u>	<u>31.167.510,69</u>
1.1 <u>CIRCULANTE</u>	<u>1.777.339,42</u>
1.1.1 <u>DISPONÍVEL</u>	<u>1.777.339,42</u>
1.1.1.01. Caixa	976,00
1.1.1.02. Bancos	13.708,71
1.1.1.04. Recursos em Trânsito	1.763.204,71
1.3 <u>PERMANENTE</u>	<u>29.339.621,27</u>
1.3.2 <u>IMOBILIZAÇÕES FIXAS</u>	<u>10.537.905,30</u>
1.3.2.01 Terras	5.669.137,93
1.3.2.02 Pastagens Formadas	339.510,00
1.3.2.03 Pastagens em Formação	1.013.319,60
1.3.2.04 Instalações Pecuárias	1.425.942,00
1.3.2.05 Edificações	318.394,52
1.3.2.06 Obras em Andamento	1.310.944,29
(-) Depreciações	(39.343,09)
1.3.3 <u>IMOBILIZAÇÕES OPERACIONAIS</u>	<u>2.439.135,94</u>
1.3.3.01 Veículos	1.373.355,50
1.3.3.02 Máquinas e Motores	163.563,44
1.3.3.03 Aparelhos e Equipamentos	237.666,00
1.3.3.04 Móveis e Utensílios	123.957,36
(-) Depreciações	(14.856,36)
1.3.4 <u>GADO</u>	<u>13.351.567,00</u>
1.3.4.02 Gado de Cria Bubalino	13.631.312,00
1.3.4.03 Animais de Trabalho	169.755,00
1.3.5 <u>DIFERIDO</u>	<u>2.560.963,03</u>
1.3.5.01 Estudos e Projetos	339.510,00
1.3.5.03 Gastos de Implantação	2.221.453,03

<u>2. PASSIVO.</u>	<u>31.167.510,69</u>
2.1 <u>CIRCULANTE</u>	<u>332.730,93</u>
2.1.1 <u>EXGIVEL A CURTO PRAZO</u>	<u>332.730,93</u>
2.1.1.01 Cotas a Pagar	371.000,00
2.1.1.02 Impostos e Contribuições a Recolher	11.730,93
2.2 <u>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	<u>5.642.656,71</u>
2.2.1 <u>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</u>	<u>5.642.656,71</u>
2.2.1.01 Financiamentos	4.229.410,12
2.2.1.02 Outros Credores	1.413.246,59
2.4 <u>PATRIMÔNIO LIQUIDO</u>	<u>25.142.123,00</u>
2.4.1 <u>CAPITAL SOCIAL</u>	<u>22.331.350,00</u>
2.4.1.01 Capital Integralizado	22.331.350,00
2.4.2 <u>RESERVAS</u>	<u>2.310.273,00</u>
2.4.2.01 Correção Monetária do Capital	2.310.273,00

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.80

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- 1- O BALANÇO PATRIMONIAL, foi elaborado em obediência às diretrizes estabelecidas na Lei, 6.404/76 e Decreto-Lei, 1.593/77.
- 2- A Correção Monetária, é o reconhecimento dos efeitos inflacionários, dimensionada com base na evolução do valor das ORTN.
- 3- As Depreciações, foram calculadas pelo Método Linear, utilizando-se as taxas permitidas pela Legislação vigente.
- 4- As Demais Demonstrações Financeiras, deixam de ser apresentadas, face a Empresa ter sido constituída no decorrer do Exercício de 1980. Os gastos indiretos e as Despesas Administrativas foram diferidas para serem amortizadas na forma permitida pela Legislação pertinente, a partir do exercício em que a Empresa iniciar suas Operações.
- 5- O Capital Social Integralizado, tinha - ao final do exercício, a seguinte composição:

Ações Ordinárias.....	Cr\$ 15.372.000,00
Ações Preferenciais....	Cr\$ 6.959.350,00
	Cr\$ 22.331.000,00
	=====

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA, S/A reunidos para apreciarem o Relatório da Diretoria, O Balanço Patrimonial, e demais documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980, havendo-os encontrado em boa ordem, recomendam a aprovação pela Assembléia,

Geral Ordinária ou pela Assembléia dos Acionistas.

Macapá (AP), 22 de março de 1981

OLÍMPIO PALHARES FERREIRA
CPF-323.526.403/06-CONS.

JOSÉ SÉRGIO BASTOS RODRIGUES
CPF-013.631.153/20-CONS.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
CPF-046.744.641/53-CONS.

CLAUDOMIRO MATOS DE SCUSA
CPF-023.662.152-15
TEC. EM CONTABILIDADE
CRC-3.335-Pa

IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C. 459.928.0001-43

Ficam os Senhores Acionistas de Irmãos Dias Agropecuária S.A., convocados para Assembléia Geral Ordinária a Realizar-se em sua sede Social sito à Rua Jovino Dinoá nº 2614, em Macapá- Território Federal do Amapá, às 10:00 horas do dia 15 de março de 1981 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativos ao Exercício de 1981.
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal
- c) Capitalização da Reserva de Capital, nos termos do Artigo 167 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976:
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos exigidos pelo Artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Macapá, 10 de março de 1981

Antônio Augusto Pereira das Neves Dias
- Diretor Presidente -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O D E E D I T A L

O Presidente da Comissão de Licitação para venda de Veículos, torna público que será realizado no dia 22 de maio de 1981, às 15 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, à Av. Cora de Carvalho, nº-120, Licitação para venda pelo maior preço de 09 (nove) Veículos motoriza dos inservíveis à administração amapaense.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima citado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 22 de maio de 1981.

João Benício Dias
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Mário Farias, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais da Comarca de Macapá, Capital do Território do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmite um peocesso em que é acusado: (a) Ana Maria Pereira de Souza, vulgo "Duquinha", brasileira, casada, comerciária, filha de Manoel Alves Pereira e de Maria Alves Pereira, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, Nº 976-bairro Central, como incurso no art. 129 Caput Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 14/05/1981, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão, subscrevi.

MÁRIO FARIAS
- Juiz Temporário-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 48 HORAS)

Pelo presente edital fica notificado José Maria de Alencar, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos dos processos nºs 820 a 822/80, em que são exequentes: Alfredo Vicente de Sena, Domingos Monteiro de Sal e Djalma Oliveira Tavares, de que deverá depositar na Secretaria desta Junta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de Cr\$ 1.195,71 (hum mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), atinente a custas de execução dos supracitados processos.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 27 de abril de 1981.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

BRUMASA MADEIRAS S.A.

C.G.C. nº 05.964.895/0001-06

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, às dezesseis horas do dia 14 de maio de 1981, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller s/nº, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) exame e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1980;
- b) aprovação da correção da expressão monetária do capital e sua capitalização;
- c) eleição dos membros da Diretoria e fixação da respectiva remuneração;
- d) assuntos gerais.

Macapá, 24 de abril de 1981.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

BRUMASA MADEIRAS S.A.

C.G.C. nº 05.964.895/0001-06

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, às dezessete horas do dia 14 de maio de 1981, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller s/nº, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) proposta da Diretoria de aumento do capital social, de cr\$605.836.000,00 para cr\$895.916.000,00, mediante a emissão de 148.000.000 de novas ações ordinárias, do valor nominal unitário de cr\$1,96, a serem subscritas em dinheiro;
- b) alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social;
- c) assuntos gerais.

Macapá, 24 de abril de 1981.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente